



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se ao art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte § 9º:

“Art. 55.....

.....

§ 9º O disposto no § 8º não se aplica a partidos resultantes de fusão de legendas preexistentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo esclarecer que a restrição temporal estabelecida para a realização de fusões ou incorporações entre partidos políticos não alcança os partidos resultantes desses processos. Visa-se, com isso, evitar interpretações restritivas indevidas e garantir segurança jurídica às legendas resultantes de fusões, preservando a coerência e continuidade institucional dos partidos envolvidos.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do sistema eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke**  
**(PODEMOS - MS)**

